



CONGRESSO NACIONAL

MPV 712

00043 EPIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR
Deputado Weverton Rocha – PDT/MA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o artigo 5º à Medida Provisória n. 712, de 29 de janeiro de 2016, e renumere-se o seu art. 5º:

“Art. 5º As empresas prestadoras de serviços de controle ou manejo de vetores e pragas deverão, durante sua rotina operacional, realizar todas as medidas necessárias á eliminação dos focos do mosquito Aedes aegypti e á manutenção mensal quando prevista no contrato.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 5º à Medida Provisória n. 712, de 2016, de modo a exigir que as empresas prestadoras de serviços de controle de pragas atuem efetivamente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Entendemos que, diante da grave epidemia que o país enfrenta, a proposta é extremamente importante para que haja maior concentração de esforços para resolução do problema.

Trata-se de empresas que atuam em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de Saúde, transporte coletivo e ambientes afins. Considerando-se, portanto, que a abrangência da ação dessas empresas é muito grande e que seu objeto de atuação contempla o controle de vetores, é imprescindível que elas tenham a obrigação de, durante sua

CD16546 999901-69

rotina operacional, tomar todas as medidas necessárias à extinção dos focos do mosquito Aedes aegypti e de garantir a manutenção dessas medidas.

Cabe ressaltar que até o momento não existe uma legislação que regulamente o ramo dessa atividade, assim esta emenda tem o propósito de que essas empresas colaborem com a eliminação dos criadouros dos mosquitos e com a manutenção dos ambientes livres do vetor, através de acompanhamento dos locais tratados, repasse de material informativo e orientações sobre as formas de garantia do ambiente isentos dos focos do mosquito.

ASSINATURA

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.



CD16546.99901-69